LEI N. 4.266, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Institui, em âmbito estadual, a data de 25 de julho como marco à “Memória de Tereza de Benguela e o Dia da Mulher Negra”, na representação da mulher negra e como reconhecimento à “Rainha Tereza”, símbolo de luta e resistência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, em âmbito estadual, a data de 25 de julho como marco à “Memória de Tereza de Benguela e o Dia da Mulher Negra”, na representação da mulher negra e como reconhecimento à “Rainha Tereza”, símbolo de luta e resistência, conforme disciplina a Lei nº 12.987, de 2 de junho de 2014, a ser comemorado anualmente.

Parágrafo único. Fica a Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL responsável por resguardar e difundir o patrimônio histórico e cultural que envolve Tereza de Benguela e seu movimento de resistência e liderança do Quilombo do Quariterê.

Art. 2º. Constituem patrimônio cultural de Rondônia os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade rondoniense, dentre os quais se incluem os mencionados nos incisos I e II do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador